ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, PROPRIETÁRIOS, COMERCIANTES E EMPRESÁRIOS DE RIO PRETO

Associação SetValley

CAPÍTULO 1 DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Moradores, Proprietários, Comerciantes e Empresários de Rio Preto, neste estatuto designada simplesmente como "Associação SetValley", fundada em 2018, com sede e foro nesta cidade, no bairro SetValley, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político, partidário ou religioso, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º – A **Associação** terá sua sede e foro nesta cidade, no bairro SetValley, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, onde deverá receber avisos e comunicações.

Parágrafo único – A área de abrangência será entre o SetValley I, II e III, doravante aqui denominada simplesmente de "**BAIRRO**".

Art. 3º – A **Associação** terá por finalidade:

- Ser Órgão representativo dos Associados objetivando a Preservação e a defesa dos interesses do BAIRRO;
- Estudar os problemas relativos à melhoria e a adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas e encaminhar propostas aos Órgão Públicos competentes, defendendo-as:
- 3. Articular junto às Entidades Públicas, privadas, moradores e demais interessados de modo a sugerir, pleitear, fiscalizar e acompanhar os Poderes Públicos, buscando solucionar problemas que afetam a comunidade do **BAIRRO**:
- 4. A participação, representação e desenvolvimento junto aos Órgãos Públicos e Privados, de atividades como campanhas e eventos que possibilitem trazer benefícios urbanos, sociais, culturais e recreativos à comunidade do **BAIRRO**:
- 5. Defesa do meio ambiente, da manutenção da qualidade de vida, do patrimônio estético e cultural do BAIRRO, auxiliando os Órgãos competentes na fiscalização da correta e adequada utilização dos espaços, com estrita observância da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo em vigor , conjugada com os direitos e interesses dos moradores, e se caso for, podendo agir judicialmente e representar contra os Órgãos competentes ajuizando ação, acompanhando-a como autora ou prestando assistência em processos em curso ou em ação civil pública.
- **Art.** 4º É vedado à **Associação** envolver-se em questões ou manifestações político partidárias ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para encontros ou reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais definidos a critério da **Diretoria**.
- **Art.** 5º A Associação tem prazo de duração indefinido, podendo ser dissolvida por decisão da **Assembleia Geral**, convocada especificamente para esse fim, conforme adiante estabelece o **Art.** 39 e seu **Parágrafo único**, no **Capítulo** 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO 2 DOS ASSOCIADOS **Art. 6º** – A **Associação** é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos e comprovadamente moradores e/ou proprietários de imóveis, comerciantes ou empresários do **BAIRRO**.

Parágrafo 1º – Todos os moradores e/ou proprietários de imóveis, comerciantes e empresários do **BAIRRO** poderão se associar, mediante comprovação, bastando manifestação neste sentido e preenchendo formulário apropriado. Após aprovação pela diretoria, o Associado terá seu nome lançado em um livro próprio, contendo indicação de seu número de matrícula e a categoria à qual pertence.

Parágrafo 2º – Os Condomínios residenciais poderão ser representados por seus Síndicos Moradores, Síndicos Profissionais ou Subsíndicos, desde que devidamente eleitos e autorizados pela Assembleia Condominial, mediante comprovação e o preenchimento de formulário próprio para tal, podendo votar em nome do Condomínio mediante procuração do condômino.

Parágrafo 3º – Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados fundadores: são pessoas físicas ou jurídicas que promoveram a fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa a Ata de fundação;
- Associados beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes às atividades da Associação, devendo seus nomes serem aprovados pela Direção;
- Associados contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas associadas, incluídos os Associados fundadores, que contribuem com valores e periodicidade fixadas pela Assembleia Geral;
- Associados apoiadores: s\u00e3o pessoas f\u00edsicas ou jur\u00eddicas que contribuem financeiramente de forma espor\u00e1dica e espont\u00e1nea.

Parágrafo 4º – Para os fins e efeitos do disposto no Art. 19, inciso IV, do Código Civil, declara-se expressamente que os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação da Associação, seja a que título for.

Art. 7º – O Associado poderá se desligar da **Associação** a qualquer tempo mediante a comunicação por escrito à **Diretoria**, podendo também ser desligado por ato desta caso venha a infringir os dispositivos estatutários ou cometer falta grave, e querendo o Associado desligado poderá expressamente solicitar revisão da sanção junto à **Diretoria**, apresentando justificativa ou defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. A defesa deverá ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do protocolo de recebimento formal dela.

Parágrafo único – O Associado Contribuinte que faltar com o pagamento, conforme valores e periodicidade estabelecidos em **Assembleia Geral**, terá sua categoria alterada para Associado Apoiador.

CAPÍTULO 3 DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º – São deveres dos Associados:

- participar e apresentar propostas nas Assembleias Gerais bem como respeitar e cumprir as decisões desta;
- 2. participar das atividades individuais ou em grupo onde sua presença seja solicitada;

- 3. envidar esforços pessoais (e buscar apoio no seu círculo de relacionamento) no sentido de auxiliar a **Associação** a obter sucesso em suas atividades;
- contribuir financeiramente, conforme valores e periodicidade estabelecidos em Assembleia Geral, visando a cobertura dos custos de manutenção da Associação e suas ações;
- 5. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- 6. Seguir, como premissa em todas as relações de que participem como Associados e na consecução de suas atividades voltadas a **Associação**, os seguintes valores:
- Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da Associação ou qualquer legislação aplicável;
- 2. Transparência: adotar práticas claras e transparentes;
- 3. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da **Associação** sejam alcançadas;
- 7. Respeitar os seus pares, quaisquer que sejam, ouvindo-os e falando-lhes com respeito e educação;
- 8. Manter silêncio no transcorrer das reuniões respeitando os turnos de apresentação e a autorização da mesa para manifestação a fim de que todos possam ser ouvidos;
- O Associado somente poderá se manifestar em nome da Associação quando e se devidamente legitimado, devendo ter autorização e designação específica do Pleno ou do Diretor Presidente da Associação, da mesma forma cabendo para solicitar doação;
- 10. Não fazer proselitismo político-partidário e religioso nas reuniões da Associação;
- 11. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação**, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Único – O inciso IV deste artigo não se aplica ao Associado Apoiador.

Art. 9º – São direitos dos Associados Contribuintes:

- 1. Votar e ser votado para cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto:
- 2. Beneficiar-se dos serviços de apoio da Associação e de suas atividades;
- 3. Ter acesso a documentos requeridos na forma do Estatuto;
- 4. Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado;
- 5. Recorrer à **Assembleia Geral** contra qualquer ato da **Diretoria** ou do Conselho Fiscal;
- 6. Apresentar propostas e atividades a serem votadas em **Assembleia Geral**, que deverão ser apresentadas previamente à **Diretoria** para avaliação da proposição;
- 7. Votar as propostas trazidas na Assembleia Geral;
- 8. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Associação**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10 – São direitos dos Associados Apoiadores:

- 1. Beneficiar-se dos serviços de apoio da Associação e de suas atividades;
- 2. Ter acesso a documentos requeridos na forma dos estatutos;

- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- Apresentar propostas e atividades a serem votadas em Assembleia Geral, que deverão ser apresentadas previamente à Diretoria para avaliação da proposição.

CAPÍTULO 4 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – São órgãos da administração da Associação:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Diretoria:
- 3. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Os membros da administração da **Associação** não poderão se utilizar da mesma para fins particulares a qualquer título, ficando vedada sua utilização para a oferta de quaisquer garantias reais ou pessoais, fianças ou avais, sendo nulas e de nenhum efeito qualquer ato neste sentido, cuja responsabilidade será exclusiva do membro que o fez, salvo se autorizado por **Assembleia Geral** expressamente convocada para tanto.

Parágrafo 2º – Os membros componentes dos órgãos de administração não serão remunerados. Caso venham prestar serviços específicos relativos ao seu campo profissional de atividade, serão automaticamente considerados afastados e seu cargo preenchido por outro Associado na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO 5 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da Associação, composto por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, em convocação, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades dela.

Art. 13 – A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de abril, para:

- 1. eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 2. tomar conhecimento das atividades do exercício;
- 3. propor atividades novas;
- 4. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas bem como aprovaro valor das mensalidades dos Associados sugerido pela **Diretoria** para o próximo exercício;
- deliberar quanto a compra e venda de bens imóveis e de bens móveis que não se enquadrem no inciso VI deste artigo;
- deliberar quanto a compra de bens móveis não previstas na previsão orçamentária ou bens imóveis cujos valores estiverem acima do teto previamente aprovado em Assembleia;
- 7. deliberar quanto à dissolução da Associação, nos termos do Art. 39 deste Estatuto;
- 8. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º – As deliberações a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo se darão em Assembleia especialmente convocada para esses fins, sendo exigida a aprovação conforme disposto no **Art. 39** deste Estatuto.

Parágrafo 2º – As Deliberações a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão tomadas pela maioria absoluta dos Associados presentes na Assembleia, sendo proibido o voto por procuração, salvo o disposto no **parágrafo 2º do Art. 6º** deste Estatuto.

Art. 14 – Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

- 1. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 2. Deliberar sobre alterações no Estatuto nos termos do **Art. 38** deste Estatuto.

Parágrafo 1º – As deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo se darão em Assembleia especialmente convocada para esses fins, sendo exigida a aprovação conforme o disposto no **Art. 38** deste Estatuto.

Parágrafo 2º – As Deliberações a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão tomadas pela maioria absoluta dos Associados presentes na Assembleia, sendo proibido o voto por procuração, salvo o disposto no **parágrafo 2º do Art. 6º** deste Estatuto.

Art. 15 – A **Assembleia Geral** reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- 1. pelo Diretor Presidente;
- 2. Por quaisquer 3 (três) Diretores;
- 3. pelo Conselho Fiscal;
- 4. a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em condições legítima de voto, conforme este Estatuto, mediante requerimento contendo suas assinaturas e endereços, entregues ao **Diretor Presidente ou Diretor Secretário**, sendo que a convocação será realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do requerimento, e na ausência de convocação ao final desse período, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Art. 16 – A convocação da **Assembleia Geral** ordinária ou extraordinária será feita conforme este Estatuto, e deverá ser realizada por edital fixado na sede da **Associação** e enviado por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo nome de quem a convocou, data, hora e local da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo único – Nas **Assembleias Gerais Extraordinárias** é vedada a discussão de assuntos estranhos aos previamente definidos na "ordem do dia".

Art. 17 – Qualquer **Assembleia Geral** instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum, exceto nos casos previstos nos **Artigos 38 e 39** deste Estatuto.

Art. 18 – As Deliberações da **Assembleia Geral** serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, exceto nos casos previstos nos **Artigos 13 e 14** d**este Estatuto**, sendo vetado o voto por procuração, salvo o disposto no **parágrafo 2º do Art.6º** deste Estatuto.

CAPÍTULO 6 DA DIRETORIA **Art. 19** – A **Associação** é administrada executivamente pela Diretoria, eleita em **Assembleia Geral** por maioria simples, com a seguinte composição:

- 1. Diretor Presidente;
- 1. Diretor Vice-Presidente;
- 2. Diretor Secretário;
- 3. Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 1º – A Diretoria se reunirá uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada a critério do Diretor Presidente, mediante convocação por escrito enviada a todos os membros da Diretoria com 7 (sete) dias de antecedência, ou por solicitação da maioria dos seus membros, sendo que neste caso a reunião deverá ser realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do envio da correspondência.

Parágrafo 2º – Por decisão da Diretoria poderão ser criadas e excluídas outras Diretorias com atribuições específicas a serem estabelecidas pela **Diretoria**.

Art. 20 – Os membros da **Diretoria** serão eleitos em chapa completa, composta de todos os cargos e nomes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vaga na Diretoria, os demais membros da Diretoria poderão designar seu substituto pelo tempo restante do mandato.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- 1. convocar Assembleia Geral;
- fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, levantar os problemas do BAIRRO mediante contato com os Associados e realizar audiência com as Autoridades competentes;
- 4. manter a guarda do patrimônio da Associação;
- Examinar e colocar à disposição dos interessados, a qualquer tempo, os livros e papéis da **Associação**;
- 6. elaborar e aprovar o plano de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimentos;
- Deliberar sobre a necessidade demodificações nos estatutos, elaborando e enviando o projeto para Assembleia Geral na forma do inciso III do Art. 12 deste Estatuto;
- deliberar sobre arrecadação de fundos, taxas, contribuição e demais rendas da Associação e submeter à aprovação em Assembleia Geral;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização e aprovação da assembleia geral conforme estabelecido no art. 37 deste Estatuto;
- Verificar e aprovar o relatório e as contas anuais apresentados pelo Conselho Fiscal, a ser aprovada em Assembleia Geral;
- 11. Verificar e aprovar a previsão orçamentária anual elaborada pelo Conselho Fiscal, que deverá ser apresentada à **Diretoria** até dia 31 do mês de Marco de cada ano;
- 12. deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de Associados, não podendo ser readmitido no quadro associativo aquele que for punido com a pena de exclusão;

- 13. acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- 14. nomear e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração.
- 15. Deliberar a respeito da Dissolução da **Associação**, nos termos do **art. 5º deste Estatuto**, para submeter à aprovação em **Assembleia Geral** extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 22 – Compete ao Diretor Presidente

- 1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 2. Convocar e presidir as **Assembleias** Ordinárias e Extraordinárias;
- 3. Juntamente com o **Diretor Tesoureiro**, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- 4. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à **Assembleia Geral Ordinária**;
- 5. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, adverti-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatário, fixando no respectivo instrumento os poderes e prazos de duração, com exceção dos mandados outorgados para fins judiciais.

Art. 23 – Compete ao **Diretor Vice-Presidente** substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 24 - Compete ao Diretor Secretário

- redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- 2. redigir a correspondência da Associação;
- manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- 4. dirigir e supervisionar todo o trabalho da **Secretaria**.

Art. 25 - Compete ao Diretor Tesoureiro

- 1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o **Diretor Presidente**, os valores da **Associação**, podendo aplicá-los, ouvida a **Diretoria**;
- 2. Assinar, em conjunto com o **Diretor Presidente**, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- 3. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Associação**;
- 4. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- 5. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- 6. elaborar, anualmente, a relação dos bens da **Associação**, apresentando-a, quando solicitado, à **Assembleia Geral**.

CAPÍTULO 7 DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O **Conselho Fiscal** é composto de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos por voto direto na **Assembleia Geral**, com mandato igual e coincidente com a **Diretoria**, sendo admitida a reeleição por mais 2 (dois) anos. O Presidente do **Conselho Fiscal** será eleito por maioria simples dos seus membros.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;
- Elaborar junto à Diretoria, a previsão orçamentária anual a ser apresentada em Assembleia Geral no mês de Abril de cada ano;
- 3. Examinar os livros caixa e contábeis, bem como o balanço anual, emitindo pareceres a respeito;
- 4. estudar e opinar sobre a situação financeira da **Associação**;
- 5. analisar e recomendar ou não a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis proposta pela **Diretoria**.

Art. 28 – O **Conselho Fiscal** se reunirá sempre que seu Presidente julgar necessário, anualmente para análise do balanço e ao término do mandato.

CAPÍTULO 8 DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 29 – As eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês Abril em Assembleia
Geral específica através de voto direto ou aclamação dos Associados efetivos.

Parágrafo único – A convocação das eleições será publicada em Edital onde constará a data da eleição, prazo para registro de chapas, e a data para a formação da Comissão Eleitoral e de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 30 – Pode candidatar-se a qualquer cargo, o Associado efetivo com situação regular, assim considerado na forma prevista neste Estatuto, sendo que em caso de empate será escolhido o Associado com mais tempo de filiação.

Parágrafo Único – É vedada a composição de chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira e seus parentes por afinidade, também vedada a parentes até o 2º grau), na formação da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**.

- **Art. 31** É vedado o preenchimento de cargos e funções na **Associação** por Associados que estejam respondendo a processos criminais, na condição de acusado ou réu.
- **Art. 32** Só poderão pleitear os cargos eletivos na **Associação** os Associados que tiverem mais de 6 (seis) meses de filiação, e que não tiverem faltas injustificadas em quantidade maior ou igual a $\frac{1}{3}$ (um terço) das reuniões realizadas no período.

Parágrafo 1º – Terá direito de votar o Associado que se filiar pelo menos 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º – Serão proibidos os votos por procuração, salvo o disposto no Parágrafo 2º do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 33 – A posse dos membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis após a apuração das eleições e Registro da Ata da **Assembleia**.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria**, com aprovação posterior da **Assembleia Geral**.

CAPÍTULO 9 DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 – O patrimônio da **Associação** será constituído e mantido pelas contribuições mensais dos Associados contribuintes; por doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, bem como pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **Associação**; aluguéis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 36 – Os bens imóveis e móveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **Associação**.

CAPÍTULO 10 DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 37 — O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a prévia aprovação da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, sendo exigido o quórum mínimo em primeira chamada da maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados.

Parágrafo Único – As deliberações a que se referem este artigo serão tomadas conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO 11 DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 – A **Associação** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada impraticável sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de **Assembleia Geral** Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo exigido o quórum mínimo em primeira chamada da maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados.

Parágrafo Único – As deliberações a que se referem este artigo serão tomadas conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 13 deste Estatuto.

Art. 39 – Em caso de dissolução social da **Associação**, liquidado o passivo, os bens remanescentes deverão ser destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante primeiramente no bairro de Moema, e secundariamente nesta Capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

CAPÍTULO 12 DO EXERCÍCIO SOCIAL **Art. 40**– O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **Associação**, de conformidade com as disposições legais, e afixando-os em quadro de avisos e publicando-os na internet para total transparência das ações da **Associação**.

CAPÍTULO 13 DAS REDES SOCIAIS

Art. 41 — Os canais de comunicação (tais como site, blog, e-mail) e todos os perfis de redes sociais da **Associação** deverão ser vinculados unicamente às contas oficiais de e-mail da **Associação** e não poderão ser substituídos nem integrados a qualquer outra pessoa física ou jurídica que não a própria **Associação**. A administração e/ou moderação das contas será de responsabilidade da **Associação** ou por empresa por ela contratada e autorizada para esse fim.

CAPÍTULO 14 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 – Todos os moradores que comparecerem na **Assembleia** de constituição da **Associação**, ainda que não sejam votados para a composição da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, serão considerados como membros fundadores podendo comparecer nas reuniões da Diretoria apresentando sugestões e requerimentos cujo teor será objeto de deliberação pelos membros eleitos.

Art. 43 – O Estatuto aprovado deverá ser registrado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas juntamente com a lista de presentes ao ato de sua constituição, lista que deverá ser firmada constando a qualificação dos membros eleitos da **Diretoria** e **Conselho Fiscal**.

São José do Rio Preto - SP,10 de Junho de 2018.